



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 593/2023
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74e4238d-2494-4a68-937f-4f7c1b763f59



3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 593/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 593/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA WANTEL
TECNOLOGIA LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração. **Sra. Dilvaney Almeida Lima**, nomeada pelo Decreto nº 102/2026, de 01 de abril de 2026, publicado no *DOM* de 01 de abril de 2026, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Wantel Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.850.223/0001-18, com sede na Av. da integração nº 83 Gercino coelho, Cep 56.306-150 na cidade de Petrolina-PE, neste ato representado por Luiz Fernando da Silva Galvão, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.906.124-45, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 212/2023 e Pregão Eletrônico nº 048/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 593/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código **B8-30c676766c74e2c38-05092-4a80-0031-34302b763458**

Assinado por 1 pessoa: DILVANEY ALMEIDA LIMA





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:55
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código **B87d0c7bf674e02380f99da4e68493f142f276763558**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4F9F-7433-6929-4F63-16F6-0898-7439-9929-0F6B>

Assinado por 1 pessoa: DILVANEY ALMEIDA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.portaltransparencia.org.br>

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 24 de abril de 2026.

Dilvaney Almeida Lima
Secretária de Administração

Contratante

Documento assinado digitalmente



Data: 24/04/2026 10:35:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Fernando da Silva Galvão
Representante da empresa Wantel Tecnologia Ltda

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 74e4238d-2494-4a68-937f-47c1b763f59

Código para verificação: 4F9F-7433-8F24-AE6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILVANEY ALMEIDA LIMA (CPF 605.XXX.XXX-00) em 24/04/2026 15:19:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4F9F-7433-8F24-AE6B>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 593/2023

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 593/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Dilvaney Almeida Lima. **Contratada: Wantel Tecnologia LTDA.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 593/2023, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 048/2023, e Processo Administrativo nº 212/2023**, para aditamento do contrato referente contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **26 de abril de 2026 até a data de 26 de outubro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais). **Data da assinatura:** 24/04/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74e4238d-2494-4a68-937f-4f7c1b763f59



Memorando / Ofício Interno 1- 10.557/2026

De: Jairo O. - SEAD-GAB-GPP-RH-GTI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2026 às 10:48:30

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEAD-GAB-GPP-RH, SEAD-GAB-GPP-RH-GTI

Assinatura de Ofício para andamento do aditivo Wantel (INTERNET)

Prezada, **Dilvaney Almeida Lima - SEAD-GAB-GPP-RH** favor desconsiderar o anexo anterior, segue Ofício contendo o prazo de renovação

Jairo Souza de Oliveira
Infraestrutura

Anexos:

Oficio n 35 Solcitacao de Renovacao Contratual.pdf

Acesso em: <https://e.icm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=76&definaCid=740-008-993-9-4R68-993-9-4R72-0-765393>

Assinado por 1 pessoa: DILVANEY ALMEIDA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.gestor.com.br/assassinaturas>





Oficio nº 35/2026

Juazeiro – BA 9 de abril de 2026

Ao Senhor

ELIAQUIM SANTOS COSTA

Diretor de Contratos – SEAD

Assunto: Solicitação de elaboração de Termo Aditivo de Renovação Contratual – Contrato nº 593/2023

Prezado,

Solicito a elaboração de **aditamento contratual de PRAZO e VALOR, com vistas à prorrogação da vigência por 06 (seis) meses referente ao Contrato nº 593/2023, celebrado com a empresa Wantel Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ: 21.850.223/0001-18, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município, de Juazeiro/BA.**

Atenciosamente,

Dilvaney Almeida Lima

Secretaria Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 74e4238d-2494-4a68-937f-47c1b763f59

Código para verificação: 0CCD-47F3-CC47-32DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILVANEY ALMEIDA LIMA (CPF 605.XXX.XXX-00) em 10/04/2026 11:39:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0CCD-47F3-CC47-32DB>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 74e4238d-2494-4a68-937f-4f7c1b763f59

Código para verificação: B2B6-2366-4864-78EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 038.XXX.XXX-46) em 10/04/2026 10:39:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B2B6-2366-4864-78EF>



Memorando / Ofício Interno 1- 10.784/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SA-RP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/04/2026 às 10:41:15

Setores envolvidos:

SEAD-GAB-GPP-RH-GTI, SEFIN-SA-RP

SOLICITAÇÃO DO PARECER CONTÁBIL

Parecer anexo.

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:

Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura_2026_04_13T104648_187.pdf



PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Solicitação de termo aditivo de prazo de 06(seis) meses e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2023 que tem como objeto contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2006

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 13 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 74e4238d-2494-4a68-937f-4f7c1b763f59

Código para verificação: 771B-0512-0415-8DDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 13/04/2026 10:41:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/771B-0512-0415-8DDF>

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA - SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Assunto: Aditivo de prazo e valor de contrato nº 593/2023

CARTA DE ANUÊNCIA

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, contratada prestação de serviços da empresa WANTEL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 21.850.223/0001-18, situada na Av. da Integração n.º 83 Gercino coelho, Cep 56.306150 na cidade de Petrolina-PE, neste ato representado por LUIZ FERNANDO DA SILVA GALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.906.124-45, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos no contrato, CONCORDA com aditivo de prorrogação de prazo de 06 meses do CONTRATO Nº 593/2023

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ FERNANDO DA SILVA GALVAO**
Data: 08/04/2026 15:03:41-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ FERNANDO DA SILVA GALVÃO WANTEL TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA**

WANTEL TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ.: 21.850.223/0001-18

Endereço: Avenida da Integração, 83, Gercino Coelho, Petrolina/PE. CEP: 56.306-150



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 21.850.223/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:47 do dia 02/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2026.

Código de controle da certidão: **06DC.5702.B8A4.49BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2026.000002995957-69

Data de Emissão: 09/04/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **WANTEL TECNOLOGIA LTDA**

Endereço: **AVENIDA DA INTEGRACAO AIRTON SENA, 83 -**

Bairro: **GERCINO COELHO**

Município: **PETROLINA**

Inscrição Estadual: **0652557-12**

CNPJ: **21.850.223/0001-18**

CNAE Principal: **6110-8/03**

CEP: **56.306-150**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **07/07/2026**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 26886 / 2026

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA., **CPF/CNPJ:** 21.850.223/0001-18

Endereço: Avenida DA INTEGRACAO, 83, Gercino Coelho, Petrolina, 56306-150.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 08/07/2026 (90 dias contados da data de emissão - 09/04/2026)

Validação

Chave: 927e58e4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.850.223/0001-18
Razão Social: WANTEL TECNOLOGIA LTDA.
Endereço: AV DA INTEGRACAO DEPUTADO GERALDO COELHO 83 / GERCINO COELHO / PETROLINA / PE / 56306-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2026 a 29/04/2026

Certificação Número: 2026033121092273975322

Informação obtida em 09/04/2026 14:06:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.850.223/0001-18

Certidão nº: 2898241/2026

Expedição: 13/01/2026, às 11:12:49

Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.850.223/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código 0850556640374238605092408403140E08553055

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://www.dilvainet.alvmeida.com.br>

100%



DATA DA AUTUAÇÃO: 10/04/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo de 06(seis) meses e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2023 que tem como objeto contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de fornecimento de internet por link dedicado para conexão permanente, exclusiva e completa da rede de dados da Prefeitura Municipal de Juazeiro, subdivididos em todas secretarias e órgãos do município.

Juazeiro-BA, 10 de Abril de 2026

DILVANEY ALMEIDA LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 74e4238d-2494-4a68-937f-47c1b763f59

Código para verificação: 5674-E03C-F9E5-856D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILVANEY ALMEIDA LIMA (CPF 605.XXX.XXX-00) em 10/04/2026 13:49:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5674-E03C-F9E5-856D>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº 8.666/1993 (legislação vigente à época)¹, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

Dito isso, passa-se ao exame do presente feito, que tomará por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do expediente em epígrafe.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período

¹ O contrato foi celebrado sob a égide da **Lei nº 8.666/1993**, conforme expressamente consignado em suas cláusulas, razão pela qual eventual alteração contratual deve observar o regime jurídico vigente à época da contratação, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz dos elementos constantes nos autos, opina-se pela possibilidade jurídica da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 593/2023, com vistas à prorrogação de sua vigência por 06 (seis) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a natureza contínua e essencial do objeto contratado.

Não obstante, recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução processual, especialmente quanto à formalização expressa da vantajosidade econômica da prorrogação, mediante manifestação da unidade demandante que ateste, de forma clara e objetiva, a economicidade e a adequação da manutenção do ajuste, ainda que com base em justificativa técnica, nos termos das orientações dos órgãos de controle.

Outrossim, a Administração deve mater a verificação atualizada da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, bem como atente para os limites legais de duração contratual, promovendo, em tempo oportuno, as medidas necessárias à eventual deflagração de novo procedimento licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 23 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 74e4238d-2494-4a68-937f-4f7c1b763f59

Código para verificação: 1A07-27C1-7742-5895

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 23/04/2026 14:15:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1A07-27C1-7742-5895>

